



## Anexo II

# **MANUAL DE CONCESSÃO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETO EDUCACIONAL E DE PESQUISA (AUXPE)**

## **(PESSOA FÍSICA)**

### 1 – DA CARACTERIZAÇÃO DO AUXÍLIO

- 1.1 – O “Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa” é a modalidade de fomento, para grupo de pesquisa, cursos de Pós-Graduação, vinculadas às Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou equivalentes, que visem ao desenvolvimento institucional da pesquisa e do ensino, notadamente em nível de pós-graduação, para custear a execução de projeto de pesquisa científica e tecnológica, de desenvolvimento institucional, de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica ou para realização de congressos, simpósios, colóquios, encontros e outras reuniões científicas, selecionadas em razão da relevância do objeto do ensino e da pesquisa e da afinidade com os objetivos de qualquer dos programas da CAPES.
- 1.2 – Poderão submeter projetos à apreciação da Coordenadoria responsável pelo gerenciamento do Programa, pesquisadores vinculados ou especialmente associados para o desenvolvimento do projeto, a Instituição de Ensino Superior que desenvolva programa de pós-graduação.

### 2 – DA SOLICITAÇÃO

- 2.1 – O beneficiário, com Projeto já aprovado pela CAPES, deverá preencher o Anexo III (Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto - AUXPE), com a previsão de gastos, de acordo com o item 4 – Plano de Aplicação - do referido Anexo e enviá-lo, devidamente assinado, à Coordenadoria da CAPES que gerencia o Programa.

2.1.1 – A CAPES poderá disponibilizar o referido formulário em modo web, ficando o beneficiário obrigado a imprimir, providenciar as devidas assinaturas e enviar na forma citada acima.

- 2.2 – O beneficiário receberá a autorização da CAPES para abertura de conta bancária específica tipo “Conta Pesquisador”, junto ao Banco do Brasil S/A, conforme Portaria Interministerial nº 127/2008, onde serão movimentados os recursos recebidos pela CAPES.

2.2.1 – O beneficiário, para a abertura desse tipo de conta, deverá contatar uma agência do Banco do Brasil S/A munido de autorização remetida pela CAPES e outros documentos exigidos pelo banco. Caso se verifique obstáculo por parte da agência, sugerir que o gerente mantenha contato com a CAPES, em Brasília – DF.

### 3 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELA CAPES

- 3.1 – Recebido o Termo de Solicitação e Concessão – AUXPE- (Anexo III), a Coordenadoria da CAPES gerenciadora do Projeto, se necessário, adequá-lo-á à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

- 3.2 – São condições básicas para a liberação dos recursos:

a) não estar inadimplente com a CAPES por não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no Regulamento do AUXPE (Anexo I), não estar em mora ou inadimplente com outros convênios e que esteja em situação de regularidade para com a União e com entidade da Administração Pública Federal junto ao SIAFI, nos termos da Portaria MP/MF/CGU nº 127, de 9/05/2008 ; e

b) comprovação da abertura de conta bancária específica do tipo “Conta Pesquisador” no Banco do Brasil S/A.

- 3.3 – Os recursos destinados ao objeto do auxílio serão liberados na respectiva Conta Bancária do tipo “Conta Pesquisador”.

- 3.4 – Quando as liberações ocorrerem de forma periódica será necessário atender a obrigação de prestação de contas, conforme estabelecido no presente Manual, para serem disponibilizadas as demais parcelas pactuadas.



#### 4 – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

##### ANTES DE EFETUAR QUALQUER PAGAMENTO, O BENEFICIÁRIO DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES:

- 4.1 – O auxílio concedido só permite despesas efetuadas dentro do período de vigência constante do AUXPE, publicado em extrato no Diário Oficial da União. Caso se verifique a necessidade de prorrogar o período de vigência, o beneficiário deverá encaminhar solicitação nesse sentido à coordenadoria que gerencia o projeto na CAPES, com antecedência mínima de 60 dias da data de término da vigência.
- 4.2 – Em caso de pagamento à pessoa física, o beneficiário deverá utilizar os formulários previstos nos Modelos “A” e “B” (Anexos XIII.a e XIII.b, respectivamente), de acordo com a sua destinação específica, preenchendo-os em todos os seus campos. O Modelo “A” deve ser utilizado quando se tratar de pagamento de diárias, bolsas e remuneração de serviços executados por pessoa física. O Modelo “B” deve ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de diárias ao próprio beneficiário do auxílio;
- 4.3 – Em caso de pagamento à pessoa jurídica, por serviços prestados ou aquisição de materiais, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do beneficiário, contendo, imprescindivelmente, o nome do Programa da CAPES no âmbito do qual foram realizados os investimentos, data de emissão, descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado, bem como a quitação, devendo o beneficiário atestar o recebimento do bem ou a boa execução do serviço.
- 4.4 - Para pagamento de diárias, deverão ser obedecidos os tetos praticados pela Administração Pública Federal, conforme Decreto nº. 5.992/2006 de 19 de dezembro de 2006 e Decreto n.º 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterados pelo Decreto n.º 6907 de 21 de julho de 2009; bem como norma da CAPES específica para este fim.
  - 4.4.1. Quando se tratar de diárias a serem pagas dentro do programa de missões estrangeiras, os valores devidos poderão ser aqueles previstos nos Acordos Internacionais, desde que obedecidos os tetos previstos na legislação acima;
- 4.5 – O beneficiário poderá retirar recurso da conta vinculada, a título de Fundo de Caixa, para realizar despesas **miúdas** ou de **pronto pagamento** devendo justificar, quando da prestação de contas, as razões que o motivaram. Observar, ainda, o disposto no item 9.3 deste Manual.
- 4.6 – Quando houver aquisição de equipamentos ou materiais permanentes nacionais e/ou importados será firmado, entre a CAPES e a instituição indicada no AUXPE, **Termo de Doação/Depósito** (anexo X.a e X.b, respectivamente), de acordo com o item 8 deste manual.

#### 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

##### PARA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS CONSTANTES DO PLANO DE APLICAÇÃO (ANEXO III, ITEM 4), BEM COMO PARA PRESTAÇÃO CONTAS, O BENEFICIÁRIO DEVERÁ OBSERVAR A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS :

##### 5.1 – De Custeio

São aquelas despesas relativas ao pagamento de diárias, de serviços prestados por pessoa física ou jurídica e à aquisição de material de consumo, tais como:

- a) Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física - diárias pagas ao pessoal ligado à consecução do objeto do projeto e recursos gastos com a prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos no projeto e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas.
- b) Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografia, impressos e serviços gráficos, passagens, seguro saúde, aluguéis para eventos, assinatura de revistas e periódicos científicos, exposições, participação em conferências e congressos, software e outros.
- c) Material de Consumo - material de conservação e limpeza de laboratórios, material de desenho e de expediente, combustível e lubrificante, embalagens, material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório, peças para “up grades” de gabinetes de computadores ou outro material de consumo.



## 5.2 – De Capital

São aquelas despesas relativas à aquisição de bens patrimoniáveis, equipamentos e material permanente para pesquisa tais como:

- a) Equipamentos e Materiais Permanentes – equipamentos de processamento de dados, de comunicação, máquinas e aparelhos gráficos, elétricos e eletrônicos, instrumentos técnicos e científicos, ferramentas, móveis, livros, e outros.

5.3 – Em caso de dúvida na classificação da despesa, o beneficiário deverá consultar a tabela no final deste Manual, antes da realização da despesa, e, persistindo a dúvida, contactar a CAPES pelo e-mail [cof@capes.gov.br](mailto:cof@capes.gov.br)

## 6 - É VEDADO

6.1 – Utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não a definida e aprovada no Projeto.

6.2 - Transferir numerário da conta vinculada para conta pessoal, exceto para recebimento de diárias por ocasião de deslocamento para outra localidade no desempenho de atividades pertinentes ao projeto.

6.3 – Computar nas despesas do projeto taxas de administração, IOF, ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário.

6.4 - A utilização dos recursos depositados na conta específica a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura.

6.5 – Efetuar gastos de recursos aprovados para despesas de capital, com despesas de custeio e vice versa, salvo se a transferência de recursos for autorizada de forma prévia e expressa pela CAPES.

6.6 – Transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo se autorizado prévia e formalmente pela CAPES.

6.7 – Acumular dois ou mais Auxílios no âmbito de programas da CAPES idênticos ou da mesma natureza em períodos de vigência coincidentes.

6.7.1 – No caso de acúmulo de Auxílios no âmbito de programas da CAPES de natureza distinta em períodos de vigência coincidentes, a solicitação dos Auxílios subsequentes ao primeiro deverão ser previamente justificados em campo específico do AUXPE (Anexo III) e a concessão aprovada pelo Dirigente Máximo da CAPES.

6.8 – Utilizar os recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da Instituição participante, sem prévia autorização formal da mesma.

**Importante:** A não observância destes dispositivos implicará na rescisão do acordo de concessão, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## 7 – DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO AUXÍLIO

7.1 - Em caso de roubo, furto ou de dano provocado por força maior, o beneficiário deve comunicar o fato, por escrito, à instituição a qual esteja vinculado na execução do projeto, que formalizará ocorrência policial, bem como iniciará processo de Sindicância, Administrativo Disciplinar ou Tomada de Contas Especial, na forma da Lei.

7.2 - O bem deve ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento, correndo às expensas da instituição indicada no AUXPE, toda e qualquer despesa nesse sentido, devendo o beneficiário informar à instituição a que estiver vinculado o auxílio, o estado de conservação do bem e sua utilização, através de Relatório Anual.

7.3 - A utilização do bem sem a observância das normas estabelecidas no projeto, nas disposições contidas neste Manual e demais normativos vigentes configurará inadimplência, impedindo o beneficiário de obter novo auxílio da CAPES, ficando, ainda, sujeito à devolução do mesmo ou do valor correspondente, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional.



7.4 – Interrompido o projeto, a destinação dos bens adquiridos com o auxílio fica condicionada à prévia autorização da CAPES.

## **8. – DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

Findo o projeto, todos os bens patrimoniáveis, equipamentos e material permanente, adquiridos com apoio financeiro do mesmo, poderão ser doados à instituição indicada no AUXPE, em conformidade ao que prevê o artigo 28 da Portaria Interministerial nº127, de 29/05/2008, devendo ainda:

### **8.1 – Se a Instituição for Pública**

8.1.1 – Encaminhar, quando da prestação de contas, o **Anexo X.a – Termo de Doação**, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição, indicado no AUXPE a qual está vinculada a pesquisa ou por outra autoridade responsável pela gestão de bens da instituição, conforme o caso.

8.1.2 – A doação somente será efetivada após a publicação, pela CAPES, do extrato do Termo de Doação no Diário Oficial da União.

### **8.2 – Se a Instituição for Privada**

8.2.1 – Todos os bens patrimoniáveis, equipamentos ou materiais permanentes adquiridos com apoio financeiro a projetos integrarão o patrimônio da CAPES e serão depositados na instituição privada de execução do projeto, mediante assinatura de Termo de Depósito entre as partes.

8.2.2 – Encaminhar, quando da prestação de contas, o **Anexo X.b – Termo de Depósito**, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição, indicado no Termo de Auxílio a qual está vinculada a pesquisa ou por outra autoridade responsável pela gestão de bens da instituição, conforme o caso.

8.2.3 – O depósito somente será efetivado após a publicação, pela CAPES, em extrato do Termo de Depósito no Diário Oficial da União.

8.2.4 – A instituição deverá observar ainda, os procedimentos contidos no item 7.

## **9 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 - A prestação de contas deverá ser encaminhada à CAPES, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para utilização da última parcela transferida ao beneficiário e do cumprimento total do projeto, sempre em carta registrada ou entregue diretamente no Protocolo da CAPES.

### **9.2 – Composição da Prestação de Contas**

9.2.1 – A prestação de contas deve ser constituída dos seguintes documentos:

- a) Encaminhamento de Prestação de Contas – Anexo VIII;
- b) Relação de Pagamentos, compreendendo os Anexos IX.a a IX.e;
- c) Termo de Doação – Anexo X.a ou do Termo de Depósito - Anexo X.b (conforme o caso);
- d) Extratos Bancários da conta do tipo “Conta Pesquisador”, devendo abranger o mesmo período da prestação de contas;
- e) Originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, canhoto de bilhetes de passagens, canhotos de cartões de embarque e outros comprovantes);
- f) Relatório de Cumprimento do Objeto – Final ou Parcial (Anexo XI);
- g) Declaração de Cumprimento do Objeto (Anexo XII);
- h) Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso), conforme instruções constantes no Anexo XIV.

9.2.2 – Na nota fiscal/fatura, referente aos bens adquiridos, que forem autorizadas à sua doação ou o Termo de Depósito, o beneficiário entregará a primeira via à instituição indicada no AUXPE em o nome do beneficiário do Auxílio, constando o Programa da CAPES no âmbito qual foi realizado o investimento. A segunda via fará parte da Prestação de Contas. Ambas serão atestadas em seu verso, pela instituição indicada no Termo de Auxílio, com a seguinte nota:



**“Atesto o recebimento do(s) bem(ns) indicado(s) nesta nota fiscal / fatura, adquiridos com verbas da CAPES/MEC, sob o número de patrimônio \_\_\_\_\_”.**

**(Assinatura, Data e Carimbo)**

9.2.3 – Na nota fiscal/fatura, referente a obras/reformas/*upgrades* em equipamentos, o beneficiário entregará a primeira via à instituição indicada no AUXPE, em nome do beneficiário do Auxílio, constando o Programa da CAPES no âmbito do qual o investimento foi realizado. A segunda via fará parte da Prestação de Contas. Ambas serão atestadas em seu verso, pela instituição indicada no Termo de Auxílio, com a seguinte nota:

**“Atesto o recebimento da obra/reforma/*upgrade* em equipamento, indicada nesta nota fiscal / fatura, realizada (o) com verbas da CAPES/MEC”.**

**(Assinatura, Data e Carimbo)**

9.3 – Todos os pagamentos efetuados a título de fundo de caixa e de pronto pagamento, previsto no item 4.5 desse manual, além de justificado, serão objeto de comprovação e devem, **obrigatoriamente**, constar na Relação de Pagamentos (Anexos IX.a e IX.e, conforme o caso) e seus comprovantes (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) devem ser remetidos à CAPES, em conformidade à alínea “e” do item 9.2.1.

9.4 – Em cada comprovante de despesa é necessário a anotação do número do cheque que efetivou o pagamento e que sua organização cronológica, seja seqüencial e numérica em conformidade com a **Relação de Pagamentos** (Anexos IX.a e IX.e), conforme o caso.

9.5 – Havendo aquisições de equipamento e material permanente por meio de importação deverá, ainda, ser encaminhada, quando da prestação de contas cópia da seguinte documentação:

- Contrato de câmbio;
- Declaração de importação; e
- Fatura comercial.

9.6 – Havendo despesas com pagamento de passagens aéreas/terrestres, deverá ser encaminhada, quando da prestação de contas, a seguinte documentação:

- Bilhete de passagem convencional ou eletrônico, onde constem os trechos e o respectivo valor.
- Bilhete/canhoto de embarque.

9.7 – Havendo despesas com pagamento de hospedagem a pessoal ligado à consecução do objeto do projeto, o beneficiário deverá exigir do estabelecimento nota fiscal com discriminação de:

- Número de diárias, valor unitário das mesmas e regime de pensão.
- Nome dos hóspedes.
- Nome do Programa da CAPES no âmbito do qual foi realizado o gasto.

9.8 – Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

9.9 – Os comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura deverão ser acompanhados de justificativa.

9.10 – Somente serão admitidos, como comprovantes de despesa, aqueles documentos emitidos dentro do prazo de vigência estabelecido no AUXPE.

9.11 – Quando o auxílio for movimentado por meio de conta do tipo “Conta Pesquisador”, o saldo não utilizado apurado deverá ser devolvido mediante Guia de Recolhimento da União – GRU (Anexo XIV).

9.11.1 – O comprovante de recolhimento deve ser enviado junto com a prestação de contas, em conformidade à alínea “h” do subitem 9.2.1. As informações necessárias para o preenchimento da guia encontram-se no Anexo XIV.



- 9.12 – Em caso de interrupção do projeto sem a anuência da CAPES, o fato deverá ser comunicado à coordenação responsável na Capes e devolvido imediatamente os recursos recebidos, acompanhado de justificativa formal. O valor originalmente concedido será atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional.
- 9.13 – Quando a liberação ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, composta das informações contidas no Anexo VII, no tocante à movimentação financeira.
- 9.14 – Quando a vigência do auxílio for superior a 01 (um ano) ficará o beneficiário obrigado a apresentar prestação de contas parcial anualmente, de acordo com o item 9.2, com exceção dos documentos constantes dos itens g e h do item 9.2.1, que deverão compor apenas a Prestação de Contas Final do Auxílio.
- 9.14.1 – As Prestações de Contas parciais deverão ser enviadas até 30 de janeiro, dos recursos recebidos até 31 de dezembro do exercício anterior, ou quando solicitada pela CAPES.
- 9.15 – No caso de extravio da prestação de contas enviada pelos Correios, será aceita pela CAPES segunda via, desde que o beneficiário comprove o envio através de carta registrada ou SEDEX.

**Importante:** O talonário de cheques em branco deve ser inutilizado para segurança do beneficiário.

## 10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1– Trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pela CAPES deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes notas:
- a) Se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com o apoio da CAPES, entidade do Governo Brasileiro voltada para a formação de recursos humanos”;
  - b) Se publicado em co-autoria: “beneficiário de auxílio financeiro da CAPES – Brasil”.
- 10.2 – A substituição do beneficiário só pode ser efetivada com a prévia concordância da CAPES e da Instituição de Ensino Superior participante. Quando isso ocorrer, o primeiro beneficiário será obrigado a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, referente ao período de sua gestão, composta dos documentos relacionados no item 9.2.
- 10.3 – Na aquisição de materiais e bens ou na contratação de serviços, o beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo três estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.
- 10.4 – É reservado à CAPES e aos órgãos de Controle Interno e Externo o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto, fiscalizar “In loco” a utilização os recursos, e solicitar outras informações, até 10 (dez) anos contados da data de aprovação pelo Tribunal de Contas da União, das contas da CAPES correspondentes ao ano da prestação de contas do Auxílio.
- 10.5 – É facultativo à CAPES, a seu exclusivo critério, o direito de bloquear e de levantar o saldo existente em conta específica nos casos de inobservância das normas pertinentes ao referido Manual, falecimento do beneficiário ou diante de situações conjunturais.



CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM BASE NA PORTARIA STN nº. 448, de 13 setembro de 2002

– **Material de Consumo**

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS - despesas com combustíveis para motores à combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para cárter, óleo para freio hidráulico e afins.

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO - despesas com combustíveis e lubrificantes destinados à qualquer tipo de aeronave, tais como: aditivos, gasolina, graxas, óleos e fluidos em geral, querosene e afins.

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES - despesas com combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se classificam em itens anteriores, tais como: carbureto, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e afins.

GÁS ENGARRAFADO - despesas com gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, destinados a recarga de extintores de incêndio, de uso médico, bem como os gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno, carbônico freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.

ALIMENTOS PARA ANIMAIS - despesas com alimentos destinados a gado bovino, eqüino, muar e bufalino, caprinos, suínos, ovinos, aves de qualquer espécie, como também para animais silvestres em cativeiro (jardins zoológicos ou laboratórios) e afins, tais como: alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e afins.

GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.

ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE - despesas com animais para pesquisa e abate. Incluem-se nesta classificação os peixes e mariscos, todas as espécies de mamíferos, abelhas para estudos, pesquisa e produção de mel, bem assim qualquer outro animal destinado a estudo genético ou alimentação, tais como: boi, cabrito, cobaias em geral, macaco, rato, rã e afins.

MATERIAL FARMACOLÓGICO - despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.

MATERIAL ODONTOLÓGICO - despesas com materiais utilizados com pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses diversas, tais como: agulhas, amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, espátula odontológica, filmes para raios-X, platina, seringas, sugador e afins.

MATERIAL QUÍMICO - despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias, tais como: ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias e afins.

MATERIAL DE CAÇA E PESCA - despesas com materiais utilizados na caça e pesca de animais, tais como: anzóis, cordoalhas para redes chumbadas, iscas, linhas de nylon, máscaras para visão submarina, molinetes, nadadeiras de borracha, redes, roupas e acessórios para mergulho, varas e afins.

MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO - despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos, tais como: apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins.

MATERIAL DE EXPEDIENTE - despesas com os materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe, cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.



**MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS** - despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD, peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora lazer, cartões magnéticos e afins.

**MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO** - despesas com materiais e medicamentos para uso veterinário, tais como: vacinas, medicamentos e afins.

**MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM** - despesas com materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto, tais como: arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.

**MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO** - despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes etc, tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.

**MATERIAL DE COPA E COZINHA** - despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas etc, tais como: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinhas, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras e afins.

**MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO** - despesas com materiais destinados à higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc, tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante,

desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.

**UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS** - despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins, materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas, guarda-pós, linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, zíperes e afins.

**MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS** - despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro e afins.

**MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS** - despesas com componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral, tais como: cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor para ar condicionado, esferas para máquina datilográfica, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.

**MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO** - despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.

**MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA** - despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins.

**MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO** - despesas com materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens



de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins.

MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES - despesas com materiais utilizados em comunicações assim como os componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou partes de equipamentos de comunicações, como materiais para instalações, tais como: radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins.

SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS - despesas com qualquer tipo de semente destinada ao plantio e

mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização, tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins.

MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL - despesas com matérias-primas utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de um produto final, tais como: borracha, couro, matérias-primas em geral, minérios e afins.

MATERIAL LABORATORIAL - despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais, tais como: almofarizes, bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, garra metálica, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, metais e metalóides para análise, pinças, rolhas, vidraria, tais como: balão volumétrico, Becker, conta-gotas, Erlemeyer, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins.

MATERIAL HOSPITALAR - despesas com todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar ou ambulatorial, tais como: agulhas hipodérmicas, algodão, cânulas, cateteres, compressa de gaze, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, lâminas para bisturi, luvas, seringas, termômetro clínico e afins.

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas blindadas e tratores em geral, tais como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, cifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, pára-brisa, pára-choque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha-lenta e termóstática, velas e afins.

MATERIAL BIOLÓGICO - despesas com amostras e afins, itens de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.

MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA - despesas com todos os materiais de consumo de uso gráfico, tais como: chapas de off-set, clichês, cola, espirais, fotolitos, logotipos, papel, solventes, tinta, tipos e afins.

FERRAMENTAS - despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc, tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, primo, serrote, tesoura de podar, trena e afins.

MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL - despesas com materiais utilizados em programas de reabilitação profissional, tais como: bastões, bengalas, joelheiras, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, pesos, próteses e afins.

MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS - despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como: placas de sinalização em geral, como placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, botons identificadores para servidores e afins.

MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL - despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins (podendo estar na forma de CD-ROM).

AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE - despesas com aquisição de softwares de base (de prateleira) que são aqueles incluídos na parte física do computador (hardware) que integram o custo de aquisição desse no Ativo Imobilizado. Tais softwares representam também aqueles adquiridos no mercado sem características fornecidas pelo adquirente, ou seja, sem as especificações do comprador (Embargo declaratório em recurso extraordinário nº 199.464-9 STF).

BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS - despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias, a saber: brasões, escudos, armas da república, selo nacional e afins.

#### – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações, prestados por pessoa física, tais como: máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição,



aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e afins.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de

veículos, prestados por pessoa física, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, prestados por pessoa física, tais como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - despesas com serviços prestados por pessoa física de limpeza e conservação de bens imóveis, tais como: dedetização, faxina e afins.

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL - despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, tais como: assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e afins.

CONFECCÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM - despesas com serviços prestados por pessoa física na confecção, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.

#### **– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

MANUTENÇÃO DE SOFTWARE - despesas com serviços, atualização e adaptação de softwares, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento da capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software.

LOCAÇÃO DE SOFTWARES - despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados.

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, aparelhos telefônicos, telex e fax, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de processamento de dados e periféricos, equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e afins.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, máquinas de escrever, turbinas e afins.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de

veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia e afins.

EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS - despesas com serviços utilizados na instalação e manutenção, tais como: conferências, congressos, exposições, feiras, festejos populares, festivais e afins.

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL - despesas com serviços de comunicação, prestados por pessoa jurídica, tais como: correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda e afins.

SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS - despesas com serviços de análises físico-químicas e

pesquisas científicas, não relacionadas com apoio ao ensino, tais como: análise mineral, análises de solo, análises químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos e afins.

SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - despesas com serviços de processamento de dados prestados por empresas especializadas na área de informática.

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços, inclusive telefonia celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação.

SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO - despesas com serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por firmas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, microfilmagem e afins.



SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL - serviços utilizados na transformação beneficiamento e industrialização de matérias-primas que resultarão em um produto final.

SERVIÇOS GRÁFICOS - despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de impressos em geral, encadernação de livros jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.

SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO - despesas de todos os serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas experiências e assemelhados.

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS - despesas com serviços utilizados na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.

CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM - despesas com serviços utilizados na confecção de materiais destinados à preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos, tais

como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.

FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS - despesas com serviços de transporte de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas e afins.

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - despesas com serviços de classificação de produtos de origem animal, mineral e vegetal.

HOSPEDAGENS - despesas com serviços de hospedagens e alimentação de convidados em viagens oficiais, pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias).

SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS - despesas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive a locação e a manutenção de equipamentos reprográficos.

AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO - despesas com aquisição de programas de processamento de dados.

MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - despesas com serviços de manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados – hardware.

DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO - despesas com serviços de teleprocessamento, tais como: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nos de comutação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, topnet, datasatplus, datasat-bi, atmnet, internet, IP direto, STM400, fastnet, rernav e afins.

#### **– Equipamentos e Material Permanente**

APARELHOS DE MEDICAÇÃO E ORIENTAÇÃO - despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro e afins.

APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO - despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretaria eletrônica, tele-speaker e afins.

APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR - despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletro-cardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfignomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.

APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES - despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.



**APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS** - despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.

**COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS** - despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua

documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.

**DISCOTECAS E FILMOTECAS** - despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.

**EMBARCAÇÕES** - despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas, exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira e afins.

**EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO** - despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, pára-raio, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.

**INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ARTÍSTICOS** - despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral, tais como: clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.

**MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRIAL** - despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no condicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.

**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS** - despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins.

**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS** - despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de OFF-Set, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.

**EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO** - despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, vídeo-cassete e afins.

**MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS** - despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro – carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.

**EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS** - despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show – fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins.

**MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO** - despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para



desenho, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador e afins.

**MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA** - despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.

**EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS** - despesas com equipamentos destinados a instalação conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.

**MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS** - despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto-bomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microtrator – misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-serra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador, de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira e afins.

**MOBILIÁRIO EM GERAL** - despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banquetá, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado-mudo, cristaleira, escrivania, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharter, guarda-louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.

**OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU** - despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.

**VEÍCULOS DIVERSOS** - despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.

**PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS** - despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.

**ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS** - despesas com acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/toca-fita e afins.

Na classificação da despesa com aquisição de material devem ser adotados alguns parâmetros que, tomados em conjunto, distinguem o Material Permanente do Material de Consumo (Manual da Despesa Nacional 1ª. Edição – Portaria Conjunta STN/SOF nº. 3, de 15 de outubro de 2008).

**Um material é considerado de consumo:**

a) **Critério da Durabilidade** – se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

b) **Critério da Fragilidade** – se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

c) **Critério da Precipuidade** – se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriore ou perca sua característica pelo uso normal;

d) **Critério da Incorporabilidade** – se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características do principal. Se com a incorporação houver alterações significativas das funcionalidades do bem principal e/ou do seu valor monetário, será considerado permanente;

e) **Critério da Transformabilidade** – se foi adquirido para fim de transformação; e



f) **Critério da Finalidade** – se o material foi adquirido para consumo imediato ou para distribuição gratuita.

Classificação de despesa com aquisição de material bibliográfico

Os livros e demais materiais bibliográficos apresentam características de material permanente (durabilidade superior a 2 (dois) anos, não é quebradiço, não é perecível, não é incorporável a outro bem, não se destina à transformação), porém, o artigo 18 da Lei nº. 10.753/2003 considera os livros adquiridos para bibliotecas públicas como material de consumo. As demais bibliotecas devem classificar a despesa com aquisição de material bibliográfico como material permanente.

Classificação de despesa com aquisição de pen-drive, canetas ópticas, token e similares

A aquisição será classificada como material de consumo, tendo em vista que são abarcadas pelo critério da fragilidade.